



PROCESSO Nº 7.544/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPIs, placa de patrimônio e crachás de identificação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 360/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 7.544/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPIs, placa de patrimônio e crachás de identificação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.341 (mil, trezentas e quarenta e uma) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.544/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1.015/2021-COMPRAS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM (fl. 02).

Nesta esteira, o gestor da pasta autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e contratação por meio de Termo de Autorização (fl. 26).

A SMS justificou a aquisição do objeto (fl. 28) argumentando, em suma, a importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), que oferecem qualidade de trabalho, além de garantir proteção e saúde aos profissionais de saúde, cujo exercício da função os torna suscetíveis a doenças ocupacionais. À vista disso, afirma ser possível dirimir os riscos que poderiam “[...] comprometer a capacidade de trabalho e da vida dos profissionais durante e depois da fase ativa do trabalho.”, utilizando os equipamentos de forma adequada. Ademais, argumenta que o fornecimento e uso de EPI's é determinação do Ministério do Trabalho em sua Norma Regulamentadora (NR) nº 06. Quanto às placas de patrimônio e crachás, estes têm fito na designação do patrimônio com a aquisição de novos bens e na identificação de novos servidores, respectivamente.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 29-31), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando de acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período de 4 anos.



Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações (fls. 32-33).

Por fim, contemplam os autos Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores, Sr. Ermínio Abreu Furtado, Sra. Maria Isabella R. de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes, designados para a fiscalização e execução de contratos administrativos futuros (fl. 126), assim como pelas Coordenadoras da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sr. Viviane Ferreira da Silva, designadas para o acompanhamento do procedimento administrativo, de saldos das Atas de Registro de Preços – ARP's e confecção de contratos administrativos (fl. 124).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros (fls. 04-25).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, obrigações da contratante e da contratada, critérios de aceitação do objeto, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 126-144).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 41-108).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 34-40), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 289-294, vol. II), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 861.370,35** (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 38 (trinta e oito) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210414001

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



(fls. 145-149).

Constam dos autos cópias: da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 150); das Leis nº 17.761/2017 (fls. 151-153) e nº 17.767/2017 (fls. 154-156), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 158-159). Ademais, este órgão de Controle Interno fez a juntada aos autos da Portaria nº 1.883/2021-GP que trata da reestruturação e designa os servidores para composição da CPL/PMM, a qual segue em anexo ao presente parecer.

No mais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco (fls. 160 e 161, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 27), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 110-123) e do Parecer Orçamentário nº 109/2021/SEPLAN (fl. 109) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 163-192, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 209-210, vol. II) e do Contrato (fls. 211-220, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/04/2021, por meio do Parecer/2021-



PROGEM (fls. 222-225, 226-229/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 07/05/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 250-306, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **21 de maio de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados para livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte³, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafiado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-03, 06-36), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos itens cujo valor total ultrapassou o limite, dando origem aos itens vinculados (04/05 e 37/38), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 289-294, vol. II).

³ Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 7.544/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Portal <i>Comprasnet</i>	07/05/2021	21/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 239)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 241-243)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	21/05/2021	Resumo da Licitação (fls. 244-249)
Diário Oficial da União nº 85 – DOU, Seção 3	07/05/2021	21/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 307)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.576	07/05/2021	21/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 308)
Jornal Amazônia	07/05/2021	21/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 309)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2734	07/05/2021	21/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 310-311)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM, Processo nº 7.544/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se que foram feitos alguns pedidos de esclarecimento quanto as especificidades do



objeto, os quais foram prontamente respondidos pelo Pregoeiro, que contou com a análise técnica da SMS para tal, não gerando alterações ao procedimento (fls. 312-317, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM** (fls. 1.077-1.199, vol. VI e 1.202-1.207, vol. VII), em **21/05/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPIs, placa de patrimônio e crachás de identificação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 1.071-1.076, vol. VI) que 76 (setenta e seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor preliminar (fls. 1.208-1.211, vol. VII).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45⁴, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h36 do dia 02 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Da Inabilitação da empresa P H ACIOLI LTDA

Em 11/06/2021, a Presidente da Comissão da CPL/PMM, encaminhou Ofício nº 463/2021-CPL/PMM (fl. 1.212, vol. VII), a fim de diligenciar junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD solicitando informações quanto a filiação da Sra. Lígia Maia de Oliveira Miranda, Controladora Geral do Município de Marabá, tendo retorno acostado à fl. 1.213, vol. VII.

Noutro giro, a Presidente da Comissão deu prosseguimento as diligências, consultando em 14/06/2021 a Controladora quanto a veracidade das informações coletadas, atentando que o processo posteriormente seria remetido à Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM) para

⁴ Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão do prazo de 5 (cinco) dias é prevista no artigo 44 do mencionado decreto.



manifestação sobre eventual impedimento de atuação da Controladora no caso em apreço, conforme o textual do Ofício nº 464/2021-CPL/PMM (fls. 1.214-1.215, vol. VII).

Neste sentido, a Controladora Geral do Município de Marabá (CONGEM) encaminhou resposta mediante Ofício nº 151/2021-CONGEM/PMM (fl. 1.216, vol. VII) no qual atestou que o sócio proprietário da empresa P H ACIOLI LTDA, trata-se de seu parente consanguíneo em 2º grau (irmão paterno).

Conforme exposto, após a confirmação por parte da Controladora, em 14/06/2021 a Presidente da CPL encaminhou cópias das documentações pertinentes às diligências e ao contrato social da empresa P H ACIOLI LTDA, bem como documentação do proprietário, Sr. Pedro Henrique de Carvalho Oliveira, via Ofício nº 465/2021-CPL/PMM (fls. 1.217-1.227, vol. VII), solicitando análise e parecer quanto a situação supracitada. Em resposta, a PROGEM emitiu Parecer Jurídico (fls. 1.228-1.232, vol. VII) pela impossibilidade da participação da empresa P H ACIOLI LTDA no certame, em razão do vínculo familiar existente entre o sócio proprietário e a Controladora Geral do Município, o que, segundo o entendimento, feriria os princípios da moralidade e impessoalidade.

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

Tendo em vista o resultado da análise da PROGEM, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente procedendo-se com nova sessão (fls. 1.322-1.331, vol. VII), para o retorno à fase de habilitação, com recusa da proposta da empresa P H ACIOLI LTDA aos itens **01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 12 e 17** e análise das propostas de empresas remanescentes.

Dos atos praticados na Sessão Complementar nº 1, no dia **29/06/2021**, às 10h, estando a documentação das arrematantes de acordo com o edital, restaram como habilitadas e vencedoras as empresas remanescentes, conforme resultado por fornecedor acostado às fls. 1.332-1.334, vol. VII, sendo apresentadas propostas devidamente readequadas.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h34min do dia 30 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo pregoeiro.

3.5 Da Sessão Complementar nº 2

Após a sessão de abertura e sessão complementar nº 1, devido a desistência da empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ao item 36 (trinta e seis), conforme fl.



1.335, vol. VII, o Pregoeiro determinou a realização de nova sessão para aceite de proposta remanescente para o item em tela (fls. 1.336-1.337, vol. VII).

Dos atos praticados na Sessão Complementar nº 2, em **02/07/2021** às 09h30, estando a documentação das remanescentes em desacordo com o edital, o referido item restou por **FRACASSADO**.

Dos atos que procederam nas três sessões do certame foi obtido o seguinte resultado por fornecedor (fls. 1.338-1.340, vol. VII), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	1	22	4.922,00
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	1	23	5.400,00
EDER JUNIOR G. LOPES	1	18	1.797,00
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	8	10, 11, 12,16, 20, 27, 37 e 38	108.843,00
SILVA & OLIVEIRA LTDA	1	34	850,00
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	29	11.950,00
P G LIMA COM EIRELI	2	04 e 08	23.994,00
MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	3	07, 19 e 24	18.552,00
LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	5	05, 09, 17, 25 e 26	40.372,00
DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	1	13	12.240,00
LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	9	03, 06, 14, 15, 21, 31, 32, 33 e 35	67.267,00
SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	30	7.794,00
IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA	1	28	10.470,00
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	2	01 e 02	22.410,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	37	VALOR GLOBAL	336.861,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

3.6 Do Item Fracassado

Depreende-se da Ata da Sessão Complementar nº 2 (fls. 1.336-1.337, vol. VII) que o item 36, restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.



Desta feita, dos 38 (trinta e oito) itens previstos no instrumento convocatório, 37 (trinta e sete) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	SAPATO SEGURANÇA	par	300	71,53	38,80	21.459,00	11.640,00	45,76	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
02	JALECO NÃO DESCARTÁVEL	unid.	300	61,21	35,90	18.363,00	10.770,00	41,35	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
03	TOUCA DESCARTÁVEL	caixa	200	34,84	12,65	6.968,00	2.530,00	63,69	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
04	MÁSCARA RESPIRATORIA N95 PFF2	caixa	150	808,84	155,00	121.326,00	23.250,00	80,84	P G LIMA COM EIRELI
05	MÁSCARA RESPIRATORIA N95 PFF3	caixa	50	808,84	305,00	40.442,00	15.250,00	62,29	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
06	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	unid.	300	11,03	3,83	3.309,00	1.149,00	65,28	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
07	LUVAS	caixa	200	85,32	70,80	17.064,00	14.160,00	17,02	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI
08	JALECO DESCARTÁVEL	unid.	200	4,22	3,72	844,00	744,00	11,85	P G LIMA COM EIRELI
09	BOTA DE SEGURANÇA PVC BRANCA	par	200	71,60	42,80	14.320,00	8.560,00	40,22	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
10	BOTA DE SEGURANÇA VAQUETA	par	200	87,30	59,90	17.460,00	11.980,00	31,39	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
11	LUVA DE LÁTEX	caixa	200	138,08	138,00	27.616,00	27.600,00	0,06	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
12	LUVA MALHA DE AÇO	unid.	200	277,80	234,90	55.560,00	46.980,00	15,44	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
13	CHUVEIRO LAVA OLHOS	unid.	15	1.375,89	816,00	20.638,35	12.240,00	40,69	DOUGLAS CORDEIRO EIRELI
14	LUVA TÉRMICA COZINHA INDUSTRIAL	unid.	200	101,01	24,00	20.202,00	4.800,00	76,24	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
15	LUVA ISOLANTE	par	200	215,48	199,00	43.096,00	39.800,00	7,65	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
16	LUVA VAQUETA	par	200	23,41	10,99	4.682,00	2.198,00	53,05	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
17	CAPACETE	unid.	200	40,64	12,34	8.128,00	2.468,00	69,64	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
18	PROTETOR FACIAL	unid.	300	16,04	5,99	4.812,00	1.797,00	62,66	EDER JUNIOR G. LOPES
19	AVENTAL DE PVC	unid.	200	15,34	8,91	3.068,00	1.782,00	41,92	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI
20	COLETE REFLEXÍVEL	unid.	150	41,02	23,90	6.153,00	3.585,00	41,74	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
21	LUVA NITRÍLICA VERDE	caixa	300	26,99	7,99	8.097,00	2.397,00	70,40	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
22	SUORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE ANTE	unid.	200	36,08	24,61	7.216,00	4.922,00	31,79	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
23	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL	unid.	300	31,14	18,00	9.342,00	5.400,00	42,20	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI
24	PROTETOR AURICULAR	unid.	300	48,01	8,70	14.403,00	2.610,00	81,88	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI
25	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	unid.	300	44,30	23,49	13.290,00	7.047,00	46,98	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
26	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	unid.	300	41,39	23,49	12.417,00	7.047,00	43,25	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
27	LUVA ALTA TEMPERATURA	pares	100	203,60	15,00	20.360,00	1.500,00	92,63	IBIZA EMPREENDIMENT OS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
28	CRACHÁ	unid.	3.000	25,00	3,49	75.000,00	10.470,00	86,04	IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA
29	PLACA DE PATRIMÔNIO	unid.	5.000	4,79	2,39	23.950,00	11.950,00	50,10	LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
30	RESPIRADOR SEMI FACIAL	unid.	200	154,16	38,97	30.832,00	7.794,00	74,72	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
31	BOTA CANO LONGO PVC	par	200	52,37	30,10	10.474,00	6.020,00	42,52	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
32	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BICO DE AÇO	par	300	51,03	30,58	15.309,00	9.174,00	40,07	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
33	CAPA DE CHUVA	unid.	100	19,02	11,30	1.902,00	1.130,00	40,59	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
34	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	unid.	200	9,61	4,25	1.922,00	850,00	55,78	SILVA & OLIVEIRA LTDA
35	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE	unid.	300	1,90	0,89	570,00	267,00	53,16	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
36	SAPATO FECHADO	par	300	48,82	-	14.646,00	-	-	FRACASSADO



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
37	MASCARA DE FILTRO QUIMICO	unid.	113	974,20	<u>100,00</u>	110.084,60	11.300,00	89,74	IBIZA EMPREENDIMENT OS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
38	MASCARA DE FILTRO QUIMICO	unid.	37	974,20	<u>100,00</u>	36.045,40	3.700,00	89,74	IBIZA EMPREENDIMENT OS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
TOTAL						861.370,35*	336.861,00*	60,89*	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Conforme Termo de Referência constante do Instrumento Convocatório, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 861.370,35 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Após a obtenção do resultado do certame (fls. 1.338-1.340, vol. VII) o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 336.861,00** (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais).

Dos valores suscitados obtém-se a diferença de R\$ 524.509,35 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos) em relação ao valor de referência para o certame, o que representa um percentual de redução de aproximadamente 60,89% (sessenta inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Todavia, tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) é de R\$ 846.724,35 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado) e o valor arrematado de **R\$ 336.861,00**, vislumbramos uma diferença efetiva de **R\$ 509.863,35** (quinhentos e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a qual representa um percentual de redução efetiva de aproximadamente **60,22%** (sessenta inteiros e vinte e dois centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4 a seguir a localização das consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem



como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais readequadas e documentação de habilitação.

Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (readequada)	Consulta ao CEIS
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fls. 538-584, vol. III	Fls. 367-368, vol. II	Fls. 348-349, vol. II
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls. 586-600, vol. III e Fls. 603-636, vol. IV	Fls. 375-376, vol. II	Fls. 333-334, vol. II
EDER JÚNIOR G. LOPES	Fls. 638-669, vol. IV	Fls. 378-379, vol. II	Fls. 339-340, vol. II
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 671-706, vol. IV	Fls. 1.251-1.252, vol. VII	Fls. 337-338, vol. II
SILVA E OLIVEIRA LTDA	Fls. 708-735, vol. IV	Fl. 400, vol. II	Fls. 356-357, vol. II
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 737-762, vol. IV	Fl. 407, vol. III	Fls. 350-351, vol. II
P G LIMA COM EIRELI	Fls. 764-800, vol. IV e 803-816, vol. V	Fls. 1.254-1.255, vol. VII	Fls. 331-332, vol. II
MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	Fls. 818-851, vol. V	Fl. 1.248, vol. VII	Fls. 346-347, vol. II
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	Fls. 853-897, vol. V	Fls. 1.239-1.240, vol. VII	Fls. 343-345, vol. II
DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	Fls. 899-946, vol. V	Fl. 439-440, vol. III	Fls. 335-336, vol. II
LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	Fls. 948-974, vol. V	Fl. 447, vol. III	Fls. 329-330, vol. II
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 976-1.001, vol. V e Fls. 1.004-1.018, vol. VI	Fls. 458-461, vol. III	Fls. 341-342, vol. II
IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	Fls. 1.020-1.043, vol. VI	Fl. 464, vol. III	-
FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 1.276-1.321, vol. VII	Fl. 1.274, vol. VII	Fls. 1.260-1.261, vol. VII

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e CEIS.

Por fim, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá, o Pregoeiro e equipe de apoio não encontraram sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame, consoante comprovante acostado aos autos (fls. 319-326, vol. II e 1.262-1.269, vol. VII).

Vale ressaltar que a consulta ao CEIS da licitante IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 35.663.840/0001-19) foi providenciada por este controle interno e sua comprovação vai anexa ao parecer.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.



No Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, nos itens 37/38;

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susografados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, verificados por este Controle Interno nos itens da Tabela 03 desta análise, que foram hachurados e sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 264, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

EMPRESAS	SICAF E DOCUMENTOS DE RFT	AUTENTICIDADES
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fls. 538, vol. III	-
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fl. 586, vol. III e 603-607, vol. IV	Fls. 630-634, vol. IV
EDER JÚNIOR G. LOPES	Fl. 638, 645-647 vol. IV	Fls. 664-666, vol. IV
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fl. 671, 686-688, vol. IV	Fls. 701-703, vol. IV
SILVA E OLIVEIRA LTDA	Fl. 708, vol. IV	-
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 737-738, vol. IV	-
P G LIMA COM EIRELI	Fl. 764, vol. IV	-
MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	Fl. 818, vol. V	-
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	Fl. 853, vol. V	-
DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	Fl. 899, vol. V	-
LDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	Fl. 948, vol. V	-
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 976, vol. V	-
IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	Fl. 1.020, vol. VI	-
FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fl. 1.276, vol. VII	-

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que, inobstante a autenticidade da Certidão de Regularidade de Natureza Tributária estadual da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, cuja exigibilidade está suspensa, constar no bojo processual (fl. 632, vol. IV), a consulta pertinente a tal



Certidão segue anexa a este parecer.

Devido ao lapso temporal entre a realização do certame e a presente análise, algumas certidões perderam a validade.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/0001-54	483/2021
HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	12.283.935/0001-01	484/2021
EDER JÚNIOR G. LOPES	15.579.052/0001-31	485/2021
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	18.559.714/0002-80	486/2021
SILVA E OLIVEIRA LTDA	18.938.547/0001-06	487/2021
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.600.386/0001-42	488/2021
P G LIMA COM EIRELI	23.493.764/0001-61	489/2021
MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	25.329.901/0001-52	490/2021
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	26.950.671/0001-07	491/2021
DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	27.176.482/0001-91	492/2021
LDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	30.021.100/0001-65	493/2021
SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	34.385.304/0001-36	494/2021
IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	35.663.840/0001-19	495/2021
FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	36.327.075/0001-29	496/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS), que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS).

Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.544/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao



certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de julho de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 7.544/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2021-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPIS, placa de patrimônio e crachás de identificação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP